



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

*de 2022*  
**APROVADO EM SESSÃO**  
Em *15/03/2022*  
**Assinatura do Presidente**

**MENSAGEM Nº 002  
DE 07 DE MARÇO DE 2022**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;**

**Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;**

Cumprimentando-os cordialmente, venho na Presença de Vossas Excelências, para apresentar-lhes o Projeto de Lei nº 002, de 07 de Março de 2022, que regulamenta o programa de estágio abrangendo estudantes de instituições de ensino superior, no município de Siriri/SE.

Conforme disposto em regimento, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei seja observado sob o Regime de Urgência, conforme disposto no artigo 181 do Regime Interno da Câmara Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,**

Siriri, 07 de Março de 2022

  
**JOSE RUSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**RECEBIDO**  
Em *07/03/2022*  
*Cláudio B. de Jesus*  
Assinatura



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI Nº 002  
DE 07 DE MARÇO DE 2022**

**“REGULAMENTA O PROGRAMA DE  
ESTÁGIO ABRANGENDO ESTUDANTES  
DE INSTITUIÇÕES DE ENSINO  
SUPERIOR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E REQUISITOS DO ESTÁGIO**

**Art. 1º - Estágio é um ato educativo supervisionado, de forma a complementar o estudo teórico com a prática desenvolvida no ambiente de trabalho, que tem por objeto a preparação para o trabalho produtivo de educandos os quais estejam cursando instituições de ensino técnico ou superior.**

**§ 1º A presente lei ficará vinculada a Lei Federal nº 11.788/2008.**

**§ 2º Esta lei abrange todos os cursos superiores.**

**§ 3º O estágio revela-se como importante instrumento de formação profissional do educando, tendo em vista que integra o seu itinerário informativo.**

**§ 4º O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.**

**§ 5º O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.**

**§ 6º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.**

**§ 7º Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.**



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 2º** - São requisitos básicos para a contratação do estagiário:

I – Residir no município ou com disposição para se deslocar até a sede do município por meios próprios;

II – Compatibilidade das atividades desenvolvidas entre o curso e o estágio;

III - Apresentar matrícula e frequência regular do curso ao qual se encontrar matriculado;

IV – Firmar termo de compromisso entre o educando e o município;

V- Outros documentos identificados como pertinente.

§ 1º A atividade desenvolvida através do estagiário é um ato educativo escolar e deve ser supervisionado por profissional da área.

§ 2º O estágio não gera vínculo empregatício, sendo firmado um termo de compromisso.

**Art. 3º** - Cabe ao município como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I – Ajustar as condições de realização do estágio;

II – Acompanhar administrativamente;

§ 1º - O local do estágio poderá ser ofertado conforme a possibilidade física das dependências do Município.

**Art. 4º** - O estagiário contratado deverá cumprir fielmente o programa de estágio, devendo apresentar atestado médico, quando acometido por enfermidade, ou apresentar justificativa da sua impossibilidade de comparecer pessoalmente para o desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Único** – O estagiário deve manter sigilo sobre assuntos relacionados à atividade desenvolvida, sob pena de ser desligado do estágio.

**CAPÍTULO II  
DA FORMA DE SELEÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 5º** - A seleção do estágio se dará da seguinte forma:

§ 1º - O candidato que tiver interesse em realizar estágio junto ao Município de Siriri deverá preencher os requisitos citados no art. 2º, cabendo ao Prefeito Municipal, a competência de deferir ou indeferir a inserção do estagiário na administração pública, de acordo com a necessidade.



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º - A resposta por parte do Poder Executivo deverá sempre ser fundamentada conforme a necessidade de inserção do estagiário nos seus órgãos administrativos.

**CAPÍTULO III  
DA REMUNERAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 6º** - O estágio desenvolvido no município poderá ser:

§ 1º - remunerado através de bolsa-estágio quando existir necessidade da administração na contratação do estágio, adequando-se à realidade de cada órgão;

§ 2º - não remunerado quando a administração não necessita da contratação do estágio, porém o educando pretende obter uma experiência profissional, ficando condicionado a requerimento da instituição de ensino e a viabilidade pelo Poder Executivo, quanto ao desenvolvimento das atividades pelo estagiário.

**Art. 7º** - O valor da bolsa-estágio será de 40% do salário mínimo vigente no país, analisando o que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 6º.

**CAPÍTULO IV  
CARGA HORÁRIA DO ESTAGIÁRIO**

**Art. 8º** - A administração pública municipal pelo poder discricionário irá adequar as horas de labor do estágio, decidindo com a realidade de trabalho de cada órgão, e, esta não poderá ultrapassar 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º - Será assegurado ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias da instituição.

§ 2º O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa-estágio.

§ 3º Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**CAPÍTULO V  
DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 9º** - O período do estágio será baseado no termo de compromisso firmado com o educando e a administração, possuindo o Poder Executivo municipal discricionariedade em rescindir de maneira antecipada o termo de compromisso, tendo em vista a necessidade da administração pública municipal.

**Parágrafo Único** - A duração do estágio, não poderá exceder 2 (dois) anos.



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar o Plano Plurianual de Ações de 2022/2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, conforme a presente Lei.

**Art. 11.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação inserida no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** O número total de estagiários não poderá ser superior a dez por cento do quadro de pessoal da parte concedente do estágio.

**§ 1º** Para os efeitos desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores existentes no estabelecimento do concedente do estágio, independente de seus enquadramentos jurídicos.

**Art. 13.** O programa de estágio previsto nesta lei, abrange a área da Prefeitura Municipal, Fundo Municipal de Educação; Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com a necessidade de cada órgão.

**Art. 14.** O Chefe do Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei nos casos omissos, através da expedição de decreto.

**Art. 15.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,**

Siriri, 07 de Março de 2022

  
**JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**GOVERNO MUNICIPAL  
SIRIRI / SERGIPE  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;**

**Excelentíssimos (a) Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;**

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência, a anexa proposta de Projeto de Lei, que regulamenta o programa de estágio abrangendo estudantes de instituições de ensino superior, conforme a Lei Federal 11.788/2008.

O objetivo da proposta é contextualizar o estágio de estudantes em relação às profundas mudanças ocorridas na sociedade brasileira nas últimas décadas, no âmbito das relações de trabalho e também no panorama educacional. A proposta traz inúmeras inovações, dentre as quais destacamos a concepção do estágio como ato educativo, no intuito de evitar que o contingente de jovens estagiários passe a engrossar as estatísticas de trabalhadores precários em nosso país.

Não se pode ignorar que o estágio é, muitas vezes, a primeira forma de inserção de um jovem estudante na vida profissional. No contexto do Plano de Desenvolvimento da Educação, a proposta ganha relevo, para a reorganização da educação profissional e do ensino, iniciativas que implicam uma nova ordem nas relações jurídicas que vinculam a educação à inserção profissional.

A proposta contempla normatização precisa dos direitos e obrigações do concedente e estagiário, dos limites da jornada e concessão de bolsas, de modo a garantir o estágio como meio de consolidação dos conhecimentos escolares e não forma de recrutamento de mão-de-obra.

Em resumo, a proposta visa moralizar o estágio e valorizá-lo enquanto prática educativa, ao mesmo tempo em que estabelece mecanismos para coibir a sua utilização como forma de absorção precoce de mão-de-obra, o que lamentavelmente corresponde à realidade em curso no país hoje.

Conforme disposto em regimento, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei seja observado sob o Regime de Urgência, conforme disposto no artigo 181 do Regime Interno da Câmara Municipal, tendo em vista a necessidade em estabelecer o projeto na prática.

Na certeza de poder contar com a compreensão dos membros dessa Casa Legislativa quanto à apreciação, votação e aprovação da matéria em pauta, para proposição final do projeto de lei, com a máxima brevidade que a situação requer, reitero votos de elevada estima e especial consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI/SE,**

Siriri, 07 de Março de 2022

  
**JOSE ROSA DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal**



ESTDO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI


**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

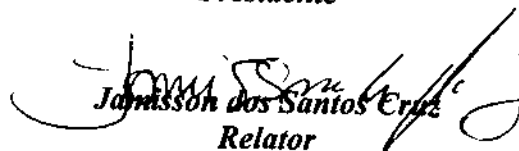
Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do - **PROJETO DE LEI Nº 002 DE 07 DE MARÇO DE 2022, REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO ABRANGENDO ESTUDANTES DE INTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 15 de março de 2022.

  
**Jusikarlos Silva Andrade**  
Presidente

  
**Jamisson dos Santos Cruz**  
Relator

  
**Jackson Martins Fontes**  
Membro

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- e-mail: cm.siriri@bol.com.br



ESTDO. DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a emitir parecer acerca do - **PROJETO DE LEI Nº 002 DE 07 DE MARÇO DE 2022, REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO ABRANGENDO ESTUDANTES DE INTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Esta Comissão, analisando os aspectos financeiros e orçamentários, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 15 de março de 2022.

  
**Jussikarlos Silva Andrade**  
**Presidente**

  
**Jamisson dos Santos Cruz**  
**Relator**

  
**Jackson Martins Fontes**  
**Membro**

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- e-mail: cm.siriri@bol.com.br





ESTDO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do - **PROJETO DE LEI Nº 002 DE 07 DE MARÇO DE 2022, REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO ABRANGENDO ESTUDANTES DE INTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 15 de MARÇO de 2022.

*Tiago Santos de Oliveira*  
*Presidente*

*Maria Izaneuza de Moura Mendonça*  
*Relator*

*Ilmar Passos Santos*  
*Membro*

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: [cm.siriri@bol.com.br](mailto:cm.siriri@bol.com.br)



ESTDO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SIRIRI

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

Instada pela Presidência da Casa, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a emitir parecer acerca do - **PROJETO DE LEI Nº 002 DE 07 DE MARÇO DE 2022, REGULAMENTA O PROGRAMA DE ESTÁGIO ABRANGENDO ESTUDANTES DE INTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Esta Comissão, analisando os aspectos Constitucionais, legais e técnica legislativa, entende que a matéria encontra respaldo para sua implementação.

Nesse tempo, com fulcro nos art. 49 da lei Orgânica Municipal e artigos 47, 51 e 64, respectivamente do Regimento Interno da Casa, opinamos no sentido de que a mesma deve ser aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Siriri, 15 de MARÇO de 2022.

*Tiago Santos de Oliveira*  
*Presidente*

*Maria Izaneuz de Moura Mendonça*  
*Relator*

*Ilmar Passos Santos*  
*Membro*

Endereço: Praça Dr. Mário Pinotti nº 236 Siriri, Estado de Sergipe

CNPJ 02.449.142/0001-66 Fone: (79) 3297-1272- email: cm.siriri@bol.com.br